LEI Nº5.081, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação de área publica que especifica e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 07 de novembro de 2022, aprovou Projeto de Lei nº150/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da classe de bem de uso comum do povo e afetada como bem dominical do Município, o imóvel abaixo descrito, objeto da matricula nº 34.005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa, com área total de 4.093,09 m2:

SISTEMA DE LAZER Nº 02-B: Tem início no marco 7-A, no alinhamento da Rua Dr. José Ferraz de Siqueira, ponto de divisa com o Sistema de Lazer nº 02-A, daí segue pelo referido alinhamento, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto 7-B; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 72,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-C, até encontrar o ponto 7-C; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 39,71 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-D, até encontrar o ponto 7-D; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 25,57 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-A, até encontrar o ponto 7-E; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 109,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-A, até encontrar o ponto 7-A, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 4.093,09 m².

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal